



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PERNAMBUCO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PERNAMBUCO**, E A EMPRESA: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**.

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, a **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.011/001-88, situada à Rua: Antonio Clementino, nº 58, Loteamento Ipiranga, Agrestina/PE, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr., Roberto Marcelo Borba Alves, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.623.694-49 e RG sob o nº 2.030.760 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Virginia Torres, nº 26, Centro, Agrestina/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.165.960/0001-01, com sede na Rua: João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, Velha, Blumenau/SC, neste ato representada pelo Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis -SC, nascido em 13/03/1966, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Haffner, 577, apartamento 401, bairro Água Verde, na cidade de Blumenau /SC CEP: 89036-640, Portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF 569.598.509-91, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, assim como suporte

técnico permanente e atualizado, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, manutenção, suporte e treinamento dos softwares.

§ 1º - O Fornecimento objeto deste contrato deverão ser prestados pela **Contratada**, por sua conta, risco e expensas, de acordo com a solicitação do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PERNAMBUCO**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

§ 1º O presente contrato tem pôr termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência será até **31/12/2021**, observando-se, em todo caso, o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O prazo para prestação dos serviços do objeto será de no máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação aos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

Item	Licença de Uso (Mensal)	Suporte e Manutenção (Mensal)	Valor Total
Sistema de Gestão de Recursos Humanos	R\$ 157,50	R\$ 192,50	R\$ 350,00
Atos Legais e Efetividade	R\$ 67,50	R\$ 82,50	R\$ 150,00
Total Mensal=	R\$ 225,00	R\$ 275,00	R\$ 6.000,00

**VALOR TOTAL R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços do objeto deste Contrato até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na sede.

§ 2º - O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 04 – INSTITUTO DE PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AGRESTINA.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3010 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AGRESTINA.  
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 901 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPP  
AÇÃO: 2.173 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS  
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:**

O recebimento será efetuado, através de recibo provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, e definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada** a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços executados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor integral do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos demais órgãos do Município de Agrestina.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Agrestina, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PERNAMBUCO

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Agrestina a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Agrestina - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Agrestina/PE, 04 de Janeiro de 2021

**ROBERTO MARCELO BORBA** Assinado de forma digital por ROBERTO  
ALVES:38162369449 MARCELO BORBA ALVES:38162369449  
Dados: 2021.01.28 08:55:30 -03'00'

**Roberto Marcelo Borba Alves**  
Presidente  
-Contratante-

**JEFERSON FRANCISCO** Assinado de forma digital por JEFERSON  
DA SILVA:56959850991 FRANCISCO DA SILVA:56959850991  
Dados: 2021.01.27 17:49:25 -03'00'

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**  
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

*Valdemir Moreira da Silva*  
CPF/MF: 040.896.644-03

*Marcia Joseane Xavier*  
CPF/MF: 056.549.574-73